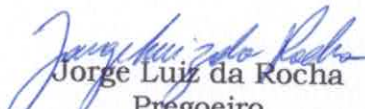

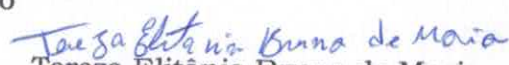



**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

Às nove horas (09:00) do dia 10 (dez) de Março de dois mil e dezessete (10.03.17), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Joana Pires, 21 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de nº **2302.01/2017** que tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU, NAS SEGUINTE ÁREAS, PROGRAMAS, PROJETOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, compareceu ao certame a empresa: **1. PLANEJASUS LTDA**, representada por Humberto Pinheiro Guerra, sócio administrador, inscrito no CPF sob o N° 233.942.423-20, devidamente credenciado. O pregoeiro solicitou os envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentação. Em seguida, o pregoeiro determinou a abertura do envelope de proposta de preços. Procedeu-se, a abertura do envelope do mesmo. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço global. A proposta fora analisada em conformidade com o exigido no Edital. Prosseguindo os trabalhos e após negociação com o licitante, o mesmo alegou não ter como diminuir o preço proposto inicialmente, por esse motivo não foi feito mapa lances, o pregoeiro declara a empresa vencedora por estar dentro da média de preços estabelecidos, com o valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais). Passou-se, então, à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após análise o pregoeiro declara a empresa INABILITADA por não apresentar o item 5.1.1.I.2 do Edital – Alvará de Funcionamento; por não apresentar o item 5.1.1.IV – Balanço Patrimonial e por não apresentar o item 5.1.2 – c – Certidão Negativa do Município. Após este resultado o pregoeiro decidiu abrir prazo de 8 dias úteis, previsto no parágrafo 3º, art. 48 da Lei 8.666/93. Por fim, o pregoeiro questionou ao licitante quanto à possibilidade de interposição de recursos. O licitante desistiu expressamente da intenção de interpor recurso. O pregoeiro consignou a desistência em ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo presente.

  
Jorge Luiz da Rocha  
Pregoeiro

  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno  
Equipe de Apoio

  
Tereza Elitânia Bruna de Maria  
Equipe de Apoio

  
**PLANEJASUS LTDA**  
Humberto Pinheiro Guerra